

IMPACTO NAS DEFESAS DE DEDUTIBILIDADE DOS ROYALTIES

NOVA LEGISLAÇÃO DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIAS AFETA O SETOR SEMEITEIRO

08 de fevereiro de 2023

O setor sementeiro ganha um reforço na defesa do afastamento do limite de dedutibilidade de até 5% das despesas de royalties pagas por empresas brasileiras contra autos de infração lavrados pela Receita Federal.

A Medida Provisória (MP) nº 1.152/2022, que altera as regras de preço de transferência no país para equiparar as operações aqui realizadas com o exterior às práticas internacionais, revoga, expressamente, os limites para a dedução previstos nas Leis nºs 3.470/58, 4.131/62 e 4.506/64 e estabelece limites em relação às operações com países de tributação favorecida.

Tal previsão reforça o entendimento defendido pelos contribuintes de que a limitação de dedutibilidade somente se aplicaria em casos que o pagamento fosse realizado ao exterior e, por consequência, não se aplicaria às operações entre empresas brasileiras.

Isso porque o próprio texto da MP nº 1.152/2022, válido a partir de 01/01/2024, é expresso ao determinar que a norma regula, justamente, questões de tributação do IRPJ e CSLL decorrente de ajustes de preços de transferência em operações com o exterior.

Logo, a MP somente poderia revogar normas que tratassem do mesmo tema, e, ao revogar artigos das Leis nºs 3.470/58, 4.131/62 e 4.506/64, deixa evidente que a limitação de dedutibilidade, jamais poderia ser aplicável às operações nacionais.



De forma indireta, portanto, a própria administração pública reforça o entendimento já buscado pelos contribuintes, que poderão demonstrar essa incoerência normativa até então aplicada como reforço ao fundamento na defesa de autuações que se utilizam, equivocadamente, de normas voltadas aos preços de transferência.

Ressaltamos que a medida provisória deverá passar pelo procedimento de conversão em lei no prazo de 60 dias (prorrogáveis por mais 60) após sua publicação, porém, ainda que venha a perder efeitos, já trouxe à luz um posicionamento que decerto será observado pelos contribuintes quanto à questão da dedutibilidade das despesas de royalties.

Diante do exposto, e especialmente em função dos possíveis desdobramentos envolvendo a regulação e a validade da MP, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou orientações sobre o tema, inclusive, para auxiliá-los na análise do alcance da norma em sede de defesa administrativa.

Este conteúdo foi elaborado por

EFCAN Advogados:

Graciele Mocellin

gmocellin@efcan.com.br

Amanda França

afranca@efcan.com.br

Fernanda Marques

fmarques@efcan.com.br